

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 018/2025

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede na Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes, Ibimirim-PE, neste ato representado por sua Secretária, a Sr.^a Wellitânia de Melo Siqueira, Portaria nº 012/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a **contratação de empresa para fornecimento de óculos de grau, com armação e lente, para os pacientes de baixa renda**, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

Processo Administrativo: 072/2025 **Critério de seleção: Menor Preço**

Acolhimento das propostas adicionais: Do dia 07/07/2025, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 10/07/2025, através do E-mail: cotacao@ibimirm.pe.gov.br

Local para consulta e retirada do edital: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://transparencia.ibimirim.pe.gov.br/app/pe/ibimirim/1>

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 08, de 15/03/2024: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ibimirim Estado de Pernambuco.

1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2 - O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação

pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3 - Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4 - Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5 - Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6 - Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim/PE identificou, por meio de registros em atendimentos ambulatoriais e campanhas de triagem oftalmológica, uma demanda crescente por óculos de grau entre pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Esses pacientes, mesmo após serem diagnosticados com deficiências visuais e receberem a prescrição de uso de lentes corretivas, na maioria das vezes não possuem recursos financeiros para custear a aquisição de óculos, o que inviabiliza o tratamento e contribui para a permanência de limitações visuais que afetam diretamente seu bem-estar, autonomia e inclusão social.

Nesse sentido, a Administração Municipal identificou a necessidade de realizar a contratação de empresa para o fornecimento de óculos de grau completos, compostos por armação e lentes, observando-se as especificações médicas prescritas pelos profissionais de saúde da rede municipal.

3.0 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do edital, a **contratação de empresa para fornecimento de óculos**

de grau, com armação e lente, para os pacientes de baixa renda.

4.0 - DO VALOR

4.1 - O valor global, máximo admitido para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, será a importância de **R\$ 20.560,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais)**, considerando proposta de preços apresentada, em conformidade com o levantamento de preços praticados no mercado, obtidos através de consulta a banco de preços, nos termos da Lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Armação para óculos de grau simples, com lentes orgânicas miopia e hipermetropia, astigmatismo, bifocal e multifocais.	100	R\$ 205,60	R\$ 20,560,00

5.0 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os óculos deverão ser fornecidos de forma montada e pronta para uso, com armações resistentes, confortáveis e ajustáveis, adequadas ao público beneficiário (incluindo crianças, adultos e idosos), e lentes de grau simples ou multifocais, conforme a necessidade identificada em cada prescrição médica individual. A contratada deverá observar os critérios mínimos de qualidade, durabilidade, conformidade óptica e normatização técnica (ABNT e demais órgãos competentes).

O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, mediante requisições da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a relação dos pacientes autorizados, o tipo de lente a ser confeccionada e as especificações da armação quando necessário. Cada unidade deverá ser entregue devidamente identificada, embalada, higienizada e acompanhada das informações técnicas essenciais para o uso adequado.

A contratada será responsável por todas as etapas do processo, incluindo a montagem, ajustes, conferência técnica e entrega final do produto, assegurando a integridade e a exatidão dos óculos fornecidos. O serviço deve ser prestado de maneira contínua, com garantia de reposição em caso de defeitos de fabricação ou montagem, dentro do prazo contratual.

6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

6.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4 - A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.6. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual

6.7. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

6.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

10.122.1006.2073.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

8.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1 - Considerando o exposto anteriormente, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.1.1 – O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará dia 07/07/2025, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 10/07/2025;

8.1.2 – As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail: cotacao@ibimirm.pe.gov.br**, até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - Declarações.

9.2 - **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- b. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- c. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1 - A documentação referente às alíneas de “a” a “e” deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(is) da empresa.

9.3 - **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal) do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 - Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **declarações**:

- a. que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b. que inexistente de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c. que a empresa se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- d. que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- e. que cumpri o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Apresentar declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, material e pessoal técnico necessário à execução acima referidas;

10.0 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

- 10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 11.1 - O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/21.
11.2 - Com fundamento na Lei nº 14.133/21, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ibirimir /PE, 03 de julho de 2025.

Wellitânia de Melo Siqueira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 012/2025



1938

IBIMIRIM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo busca especificar as condições necessárias visando a abertura de procedimento para a **contratação de empresa para fornecimento de óculos de grau, com armação e lente, para os pacientes de baixa renda**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. o objeto a ser descrito a seguir se enquadra como compras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece como objetivo do Sistema Único de Saúde (SUS) a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a universalidade e a equidade no acesso às ações e serviços de saúde. Fundamenta-se ainda no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), no dever do Estado de garantir o direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), e nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, que preconiza ações integradas de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação.

A contratação está igualmente respaldada na Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre o planejamento das contratações públicas, a necessidade de demonstração da demanda por parte da Administração e a obrigatoriedade de observância ao interesse público e à eficiência na gestão dos recursos públicos.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ibirimir/PE identificou, por meio de registros em atendimentos ambulatoriais e campanhas de triagem oftalmológica, uma demanda crescente por óculos de grau entre pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Esses pacientes, mesmo após serem diagnosticados com deficiências visuais e receberem a prescrição de uso de lentes corretivas, na maioria das vezes não possuem recursos financeiros para custear a aquisição de óculos, o que inviabiliza o tratamento e contribui para a permanência de limitações visuais que afetam diretamente seu bem-estar, autonomia e inclusão social.

Nesse sentido, a Administração Municipal identificou a necessidade de realizar a contratação de empresa para o fornecimento de óculos de grau completos, compostos por armação e lentes, observando-se as especificações médicas prescritas pelos profissionais de saúde da rede municipal.

A medida visa garantir acesso universal e equitativo aos serviços de saúde ocular, promovendo ações de reabilitação e prevenção de agravos decorrentes da não correção da acuidade visual, com impacto direto na qualidade de vida da população beneficiada.

2.1. Do detalhamento do objeto

Os óculos deverão ser fornecidos de forma montada e pronta para uso, com armações resistentes, confortáveis e ajustáveis, adequadas ao público beneficiário (incluindo crianças, adultos e idosos), e lentes de grau simples ou multifocais, conforme a necessidade identificada em cada prescrição médica individual. A contratada deverá observar os critérios mínimos de qualidade, durabilidade, conformidade óptica e normatização técnica (ABNT e demais órgãos competentes).

O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, mediante requisições da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a relação dos pacientes autorizados, o tipo de lente a ser confeccionada e as especificações da armação quando necessário. Cada unidade deverá ser entregue devidamente identificada, embalada, higienizada e acompanhada das informações técnicas essenciais para o uso adequado.

A contratada será responsável por todas as etapas do processo, incluindo a montagem, ajustes, conferência técnica e entrega final do produto, assegurando a integridade e a exatidão dos óculos fornecidos. O serviço deve ser prestado de maneira contínua, com

garantia de reposição em caso de defeitos de fabricação ou montagem, dentro do prazo contratual.

2.2. Da ausência de Estudos Técnicos Preliminares

No presente caso a demanda já é conhecida e recorrente na rotina da pasta, com parâmetros técnicos previamente definidos pelas equipes de oftalmologia, o que confere à contratação caráter padronizado, rotineiro e de baixa complexidade técnica.

Ademais, o objeto em questão não envolve soluções customizadas, inovações tecnológicas, riscos relevantes ou alto valor agregado, o que reforça a dispensa da elaboração de estudo técnico preliminar específico, sem prejuízo ao planejamento e à adequada descrição das especificações no Termo de Referência.

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificável a não elaboração de ETP para a presente contratação, haja vista que os elementos necessários à adequada definição da solução já se encontram disponíveis no âmbito da Secretaria solicitante, não havendo risco de comprometimento à economicidade, à eficiência ou à segurança jurídica do procedimento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

Para a presente contratação não será admitida a subcontratação dos serviços a serem prestados.

3.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.3. Vistoria

A presente contratação não exige a realização de vistoria prévia por parte das licitantes, restando evidente a necessidade de os equipamentos serem entregues todos na sede da Secretaria de Saúde, conforme determinação no presente documento.

3.4. Dos documentos de habilitação

A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica e regularidade fiscal para o atendimento do objeto, conforme sugerido a seguir:

I - Habilitação jurídica

- a. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- b. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- c. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

II - Regularidade fiscal social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal) do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III – Declarações

- a. que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b. que inexistente de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c. que a empresa se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- d. que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- e. que cumpriu o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Apresentar declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, material e pessoal técnico necessário à execução acima referidas;

A ausência ou a apresentação incompleta de qualquer dos documentos acima relacionados poderá ensejar a inabilitação da proponente, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de saneamento nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições do fornecimento

A entrega dos itens será feita na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rafael de Freitas, nº 659, Bairro Lajes, Ibimirim-PE, CEP: 56586-240, das 08:00 às 14:00 Horas de Segunda-Feira a Sexta-Feira.

4.2. Do Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto ocorrerá nas seguintes etapas:

- **Recebimento Parcial:**

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos itens na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim/PE, momento em que será realizada a conferência quantitativa dos produtos, bem como a verificação da integridade física dos materiais entregues, sem, contudo, adentrar na análise detalhada de funcionamento. Nessa etapa, será lavrado termo de recebimento provisório, condicionando-se a aceitação final dos bens à verificação posterior de sua conformidade técnica e operacional.

- **Recebimento Definitivo:**

O recebimento definitivo será realizado após a conferência qualitativa dos bens, com a devida análise do atendimento às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, testes de funcionamento, verificação da integridade dos itens e confirmação da ausência de vícios ou defeitos. Sendo constatada a conformidade integral dos produtos, será emitido o termo de recebimento definitivo, caracterizando o pleno cumprimento das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover as devidas correções ou substituições no prazo fixado, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.3. Cronograma de execução:

A entrega dos itens deverá ser de forma parcelada no prazo máximo de até 30 (vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

No momento do recebimento, o responsável pode, caso sejam constatadas falhas, omissões ou inconformidades nos produtos entregues, notificar a contratada para proceder às correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, sem nenhum ônus para a Contratante, bem como, é de responsabilidade da empresa quaisquer despesas com salários, encargos, remuneração social, trabalhista, previdenciária, encargos decorrentes de multas, indenizações de qualquer natureza, obrigações tributárias, trabalhista, enfim, qualquer outra despesa decorrente do cumprimento da contratação.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

5.1. Da estimativa e valores máximos admitidos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Armação para óculos de grau simples, com lentes orgânicas miopia e hipermetropia, astigmatismo, bifocal e multifocais.	100	R\$ 205,60	R\$ 20,560,00

O custo total máximo admitido para a presente contratação, será de **R\$ 20.560,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais)**, considerando proposta de preços apresentada, em conformidade com o levantamento de preços praticados no mercado, obtidos através de consulta a banco de preços, nos termos da Lei 14.133/21.

6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no orçamento anual da Secretaria, sendo os créditos previstos no orçamento/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, mediante comprovação da entrega dos itens anteriormente mencionados, que deverão ser atestadas pelo fiscal e/ou gestor do contrato, conforme a seguir:

- a) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c) A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Ibimirim/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Ibimirim/PE;
- f) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- g) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A empresa que irá fornecer os produtos especificados no presente documento será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II e §3º da Lei 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fiel cumprimento das disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, deverá observar, durante toda a execução do objeto, as seguintes obrigações específicas:

- I. Fornecer óculos de grau completos, compostos por armação e lentes corretivas, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e prescrições médicas emitidas por profissionais da rede municipal de saúde.
- II. Entregar os óculos devidamente montados, ajustados e identificados, observando os prazos, locais e quantidades solicitadas pela Administração, de acordo com cronograma previamente acordado.
- III. Garantir que as armações e lentes fornecidas atendam aos padrões mínimos de qualidade, durabilidade e segurança, conforme normas da ABNT e demais regulamentações técnicas aplicáveis.
- IV. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - V. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes procedência do produto;
 - VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - IX. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim/PE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no contrato ou em normas complementares aplicáveis:

- I. Definir, previamente, os critérios técnicos e sociais para distribuição dos óculos de grau, garantindo que os beneficiários atendam aos requisitos de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Adotar as providências administrativas e legais cabíveis em caso de inexecução parcial ou total do objeto, nos termos da legislação aplicável

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da fiscalização

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

11.5. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de Ariel Silva Souza, CPF: 360.711.688-13 - Mat. 261512-12

Do fiscal do contrato

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/21, art. 117).

11.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Do gestor do contrato

11.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

11.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.16. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de Gilberto Santos Silva, CPF: 052.111.694-50 - Mat. 230550.

12. DA ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Tratamento / Mitigação
Fornecimento de óculos em desacordo com as prescrições médicas	Média	Alto	Alto	Exigir amostras e especificações no edital; previsão de substituição imediata; fiscalização rigorosa.
Atraso na entrega dos produtos	Média	Médio	Médio	Estabelecimento de cronograma; previsão de penalidades; atuação ativa do fiscal do contrato.
Dificuldade em atender a prescrições com graus específicos ou personalizados	Média	Médio	Médio	Verificação de capacidade técnica mínima da empresa; fornecimento sob demanda com base nas prescrições.
Inexecução parcial ou total do contrato	Baixa	Alto	Médio	Verificação prévia de qualificação da empresa; cláusulas de penalidade e rescisão; convocação de remanescente.
Distribuição indevida a pacientes que não atendem aos critérios de vulnerabilidade	Baixa	Médio	Baixo	Estabelecimento de critérios claros; controle documental; auditoria interna.
Impugnações ao edital ou contestações ao processo licitatório	Baixa	Médio	Baixo	Redação técnica e clara do edital; parecer jurídico prévio; respeito aos prazos legais de publicidade e impugnação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.1.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

13.2.2. multa;

13.2.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13.2.2.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.2.2.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.3.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ibimirim – PE pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.4.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Ibimirim - PE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.2.4.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública pelo período de 06 (seis) anos, nos moldes do parágrafo 5º do artigo 156 da lei 14.133/21.

13.2.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibimirim -PE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 14.133/21.

13.2.4.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.2.4.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.2.4.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21.

13.2.4.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo do exercício financeiro, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em observância aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, ante a essencialidade dos serviços, nas condições contida no art. 106 da Lei nº 14.133/21.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida não será objeto de parcelamento, tendo em vista que tal divisão não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajosa para a Administração. Trata-se de um objeto indivisível em sua natureza prática, uma vez que a montagem dos óculos depende da integração entre as lentes prescritas e a armação adequada, exigindo precisão, compatibilidade e responsabilidade técnica única.

O fornecimento será realizado de forma personalizada, conforme demanda gerada por prescrições médicas emitidas por profissionais da rede municipal de saúde, sendo essencial que a empresa contratada entregue o produto já montado e pronto para o uso. Caso houvesse o fracionamento da contratação haveria risco concreto de incompatibilidades técnicas, dificuldade de fiscalização, aumento de custos operacionais e diluição de responsabilidades, o que poderia comprometer a efetividade da política pública e a qualidade do atendimento aos pacientes.

A contratação global possibilita maior racionalização administrativa, uniformização da qualidade dos produtos, economia de escala e maior controle por parte da Secretaria de Saúde. Assim, a opção pela não realização do parcelamento está fundamentada no interesse público, na economicidade, na eficiência da execução contratual e na garantia de regularidade no atendimento das necessidades da população de baixa renda do Município de Ibimirim.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se como resultado a efetiva entrega de óculos de grau completos, compostos por armação e lentes corretivas, de acordo com as prescrições oftalmológicas emitidas por profissionais da rede pública municipal de saúde. A medida visa promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de vulnerabilidade social, especialmente crianças, adolescentes, adultos e idosos que enfrentam limitações visuais, mas não dispõem de recursos financeiros para custear a aquisição desses itens.

Espera-se, ainda, que a ação contribua diretamente para o aumento da autonomia funcional dos beneficiários, favorecendo o desempenho escolar, a inserção no mercado de trabalho, a socialização e a redução de agravos relacionados à saúde ocular. Além disso, a contratação proporcionará maior efetividade às ações da atenção básica e às campanhas oftalmológicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando que diagnósticos e prescrições médicas percam sua efetividade por falta de acesso ao tratamento.

Do ponto de vista administrativo, o resultado esperado inclui a melhoria da organização e do controle da política de distribuição de óculos no Município, com fornecimento padronizado, regular e fiscalizável, permitindo à gestão pública cumprir sua função constitucional de garantir o direito à saúde com equidade, dignidade e eficiência.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação poderá apresentar correlação com outras contratações eventualmente realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas voltadas à execução de consultas e exames oftalmológicos, já que tais serviços são a origem direta das prescrições médicas que fundamentam o fornecimento dos óculos de grau. Assim, considera-se interdependente a execução dessa contratação em relação às ações de triagem, diagnóstico e acompanhamento oftalmológico promovidas pela rede municipal de saúde.

Além disso, podem ser considerados correlatos os serviços de regulação e acompanhamento social de pacientes em situação de vulnerabilidade, realizados por equipes da atenção básica e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os quais têm papel relevante na identificação e no encaminhamento dos beneficiários ao atendimento oftalmológico, além do apoio na logística de entrega dos óculos.

Essas contratações não integram diretamente o objeto ora demandado, mas mantêm vínculo funcional com ele e contribuem para a efetividade e integralidade da política pública de saúde ocular, justificando, portanto, a análise conjunta de seu planejamento e execução.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo atendida pela seguinte dotação:

10.122.1006.2073.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, autorizo e encaminho para a contratação e demais providências cabíveis.

Ibimirim, 03 de julho de 2025

Wellitânia de Melo Siqueira
Secretária Municipal de Saúde



1938

IBIMIRIM